

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.011/80 (Reautuado em 20.02.90)
INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CRUZEIRO
ASSUNTO : Autorização para instalar um curso de Fisioterapia
RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 0735/90 APROVADO EM 05/09/1990

Conselho pleno

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro solicita ao Conselho à reativação do processo que trata da autorização para instalar um curso da Fisioterapia.

2. APRECIÇÃO:

A autorização para instalação e funcionamento de novos cursos superiores em estabelecimentos de ensino jurisdicionados ao Conselho Estadual de Educação encontra-se suspensa por força do disposto na Deliberação CEE nº 08/89 que prorrogou, até 31 de dezembro de 1990, o prazo anteriormente estabelecido pela Deliberação CEE nº 36/86.

De acordo com orientação da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em reunião de 25.11.1987, "os pedidos de reativação de processos relativos à instalação de cursos superiores arquivados em virtude de dispositivos legais vigentes a época, não podem ser atendidos, tendo em vista as normas, atualmente vigentes que também proíbem a criação de novos cursos superiores".

No caso em tela, a interessada deixou de cumprir diligência baixada pelo Conselho, em 1980, e, 10 (dez) anos depois pede o desarquivamento do processo num momento em que novas autorizações estão impedidas, até o final deste ano.

O desinteresse demonstrado neste longo período, a desatualização dos dados constantes, no processo e o curto-período para, o término da proibição de novas autorizações levam-nos a negar o pedido, recomendando à escola, que, no início de 1991, volte novamente a este Conselho, atendendo ao disposto na Resolução CEE nº 20/65.

3. CONCLUSÃO

O Conselho Estadual de Educação deixa de apreciar o pedido da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro em virtude de estarem suspensas novas autorizações até 31 de dezembro de 1990, ficando a disposição da escola toda a documentação juntada por ocasião do pedido.

São Paulo, 04 de julho de 1990.

a) Consº Celso Rui de Beisiegel - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1990.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente